



PROCESSO N.º 1211/10

PROTOCOLO N.º 7.210.331-9

PARECER CEE/CES N.º 198/10

APROVADO EM 02/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de descentralização do Curso de Graduação em Letras –
Habilitação: Língua Portuguesa – Licenciatura, em regime de
extensão, no Município de Mallet (art. 34, da Deliberação n.º 01/10),
a partir do início do ano de 2011.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Ofício n.º 1.065/10 – CES/GAB/SETI (fls. 415), de 23 de julho de 2010, com a Informação n.º 73/10 – CES/SETI (fls. 408 a 414), de 23 de julho de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que pelo Ofício n.º 424-GR/UNICENTRO, de 13 de agosto de 2008 (fls. 02), encaminha o *“Projeto de implantação do Curso de Letras – Português, em regime de extensão, no Município de Mallet, para apreciação.”*

1.1 Justificativa

A UNICENTRO apresenta justificativa às folhas 10 e 11, descrevendo que a Prefeitura de Mallet manifestou interesse em realizar uma parceria e, assim, implantar o Curso de Graduação em Letras - Habilitação: Português, licenciatura e que tal opção foi acatada pelos representantes da IES e das áreas educacional e executiva do local como sendo a mais acertada diante das necessidades verificadas, no que concerne à formação acadêmica da população.



PROCESSO N.º 1211/10

Assim, a principal justificativa para a concretização deste convênio é a necessidade de formar profissionais em Letras/Português para atuarem como professores de língua materna nos diferentes níveis de ensino. É importante destacar que esta é uma carência não só da comunidade de Mallet, mas também de toda a região circundante, que envolve os municípios de Rio Claro do Sul, Dorizon, Paulo Frontin e Rio Azul.

1.2 Informações Gerais

O Curso de Graduação em Letras – Habilitação: Língua Portuguesa – Licenciatura a ser ofertado no Município de Mallet, segundo a UNICENTRO, seguirá as mesmas diretrizes curriculares e institucionais vigentes do *Campus* Universitário de Irati, havendo a designação de um coordenador pedagógico, para acompanhar e mediar as ações desenvolvidas na extensão.

Informa, ainda, que serão ofertadas 40 (quarenta) vagas anuais, no período noturno e que, para o desenvolvimento das atividades, a UNICENTRO/DELET/I (fls. 11) valer-se-á da experiência acadêmica do quadro docente já instituído, contando principalmente com o remanejamento dos professores que atuam no Curso no *Campus* Avançado de Prudentópolis (que está em desativação) para o Município de Mallet.

1.3 Convênio UNICENTRO/Prefeitura

Para a implantação do Curso de Graduação em Letras – Habilitação: Língua Portuguesa – Licenciatura, no Município de Mallet, em regime de extensão, a Universidade apensa ao protocolado:

- a) Lei Municipal n.º 969/2009, de 11 de setembro de 2009, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste (fls. 338);
- b) Cópia da minuta do convênio entre UNICENTRO e Prefeitura (fls. 339/343);
- c) Resolução CEPE/UNICENTRO n.º 32/10, de 15 de junho de 2010, que aprova a oferta do Curso de Letras, em regime de extensão, no Município de Mallet/PR (fls. 356);
- d) Relação dos Professores do Curso de Letras/Habilitação em Português com respectivos termos de compromisso com a docência das aulas no *Campus* Avançado (sic) de Mallet (fls. 357/375).



PROCESSO N.º 1211/10

1.4 Dados Gerais do Curso

O Curso de Graduação em Letras – Habilitação em Português/Inglês/Espanhol, ofertado pela UNICENTRO no *Campus* de Irati, foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6.635, de 29 de novembro de 2002, com base no Parecer n.º 907/02-CEE/PR e, renovado pelo Decreto Estadual n.º 7.078, de 12 de maio de 2010, com base no Parecer n.º 43/10-CES/CEE-PR.

O Projeto Pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO n.º 25 (fls. 376/377), de 16 de janeiro de 2009, com as seguintes características e matriz curricular:

Curso: Letras – Habilitação: Português

Modalidade: Licenciatura

Carga horária: 2.954 (duas mil, novecentas e cinquenta e quatro) horas

Período de funcionamento: noturno (em Mallet)

Número de vagas anuais para Mallet: 40 (quarenta)

Prazo para integralização: mínimo de 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) anos

Local para funcionamento do Curso em Mallet: Escola Municipal Divino Espírito Santo.

Matriz Curricular (fls. 378/379 e 399)

DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
	1ª	2ª	3ª	4ª	
Estudos Lingüísticos I	3				102
História da Língua Portuguesa	3				102
Leitura e Produção Escrita*	4				136
Língua Portuguesa I	3				102
Linguagem, Sociedade e Educação*	3				102
Pesquisa Científica I*	2				68
Teoria Literária I	3				102
Tópicos de Literatura Universal	2				68
Ensino de Literatura de Língua Portuguesa*		2			68
Estudos Lingüísticos II		3			102
Língua Portuguesa II		4			136
Literatura Brasileira I		3			102
Literatura Portuguesa I		3			102
Pesquisa Científica II*		2			68
Psicologia da Educação*		2			68
Teoria Literária II		3			102



PROCESSO N.º 1211/10

Didática*				2	68
Estágio Supervisionado I				4	136
Língua Brasileira de Sinais				2	68
Língua Portuguesa III				4	136
Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa*				3	102
Literatura Brasileira II				4	136
Literatura Portuguesa II				3	102
Optativa				2	68
Estágio Supervisionado II				4	136
Estudos Filosóficos				3	102
História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena				2	68
Língua Portuguesa IV				4	136
Literatura Brasileira III				3	102
Literatura Infanto Juvenil de Língua Portuguesa*				3	102
Optativa				2	68
SUBTOTAL h/a	23	22	24	21	3060
SUBTOTAL h/r					2550
Atividades Complementares h/r					100
Estágio Curricular h/r					204
Trabalho de Conclusão de Curso h/r					100
TOTAL h/r					2954

(*) Disciplinas que compõem a Prática de Ensino

Início: 2009

DEPARTAMENTALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE LETRAS – PORTUGUESA

1. DEPARTAMENTO DE LETRAS

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1.1. A Oralidade no Ensino de Língua Inglesa (Optativa)	68
1.2. Análise do Discurso (Optativa)	68
1.3. Conto Pós-Moderno (Optativa)	68
1.4. Crítica Literária (Optativa)	68
1.5. Crônica (Optativa)	68
1.6. Drama Brasileiro (Optativa)	68
1.7. Educação Inclusiva e Linguagem (Optativa)	68
1.8. Ensino de Literatura de Língua Portuguesa	68
1.9. Estágio Supervisionado I	136
1.10. Estágio Supervisionado II	136
1.11. Estudos Lingüísticos I	102
1.12. Estudos Lingüísticos II	102
1.13. Ficção Contemporânea Brasileira (Optativa)	68
1.14. História da Língua Portuguesa	102
1.15. Introdução à Língua Galega (Optativa)	68
1.16. Leitura e Produção Escrita	136
1.17. Língua Brasileira de Sinais	68
1.18. Língua Espanhola Instrumental I (Optativa)	68
1.19. Língua Inglesa Instrumental I (Optativa)	68
1.20. Língua Portuguesa I	102
1.21. Língua Portuguesa II	136
1.22. Língua Portuguesa III	136
1.23. Língua Portuguesa IV	136
1.24. Linguagem, Cultura e Ensino (Optativa)	68
1.25. Linguagem, Sociedade e Educação	102
1.26. Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa	102
1.27. Literatura Brasileira I	102
1.28. Literatura Brasileira II	136
1.29. Literatura Brasileira III	102
1.30. Literatura e Cinema (Optativa)	68
1.31. Literatura e Gênero (Optativa)	68
1.32. Literatura e História (Optativa)	68
1.33. Literatura e Indústria Cultural (Optativa)	68
1.34. Literatura e Interartes (Optativa)	68
1.35. Literatura Infanto Juvenil de Língua Portuguesa	102
1.36. Literatura Portuguesa I	102
1.37. Literatura Portuguesa II	102
1.38. Literaturas Africanas de Língua Portuguesa (Optativa)	68
1.39. Pesquisa Científica I	68
1.40. Pesquisa Científica II	68
1.41. Teoria Literária I	102



PROCESSO N.º 1211/10

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1.42. Teoria Literária II	102
1.43. Tópicos da Literatura Portuguesa (Optativa)	68
1.44. Tópicos de Literatura Universal	68
1.45. Tópicos Especiais de Língua Espanhola I (Optativa)	68
1.46. Tópicos Especiais de Língua Espanhola II (Optativa)	68
1.47. Tópicos Especiais de Língua Inglesa I (Optativa)	68
1.48. Tópicos Especiais de Língua Inglesa II (Optativa)	68
1.49. Tópicos Especiais de Língua Materna I (Optativa)	68
1.50. Tópicos Especiais de Língua Materna II (Optativa)	68
1.51. Tópicos Especiais: Poesia no Brasil (Optativa)	68
1.52. Variação e Ensino de Línguas (Optativa)	68

2. DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
2.1. Estudos Filosóficos	102
2.2. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	68

3. DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
3.1. Didática	68
3.2. Estudos Comparados (Optativa)	68
3.3. Estudos Comparativos Luso-Brasileiros (Optativa)	68
3.4. Estudos Literários da Produção Feminina (Optativa)	68
3.5. Sociolinguística e Ensino de Línguas (Optativa)	68

4. DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
4.1. Psicologia da Educação	68

1.5 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria n.º 26, de 10 de maio de 2010 (fls. 344) constituiu Comissão Verificadora, tendo como Perito, **JOÃO CARLOS CATELLAN**, Professor Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista – UNESP e Diretor de Concursos e Professor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e **MARIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR**, como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de descentralização do Curso de Graduação em Letras – Habilitação: Português – Licenciatura, **em regime de extensão**, no Município de Mallet.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* nos dias 15 a 17 de junho de 2010 e emitiu Relatório (fls. 345 à 354), favorável ao funcionamento do Curso em tela, em regime de extensão, no Município de Mallet.



PROCESSO N.º 1211/10

2. No Mérito

A Comissão Verificadora manifestou-se favoravelmente ao pleito da UNICENTRO principalmente no que tange à estrutura física do local para funcionamento do Curso de Graduação em Letras – Habilitação: Português - Licenciatura, ou seja, Escola Municipal Divino Espírito Santo, entretanto, pontuou algumas necessidades emergenciais de investimentos na melhoria do laboratório de informática e biblioteca (fls. 353).

Face às recomendações, o Prefeito do Município de Mallet, por meio do Ofício n.º 292/10 (fls. 407), de 5 de julho de 2010, comprometeu-se em atender itens apontados com investimentos *“na melhoria do laboratório de informática, equipamentos, investimentos na biblioteca e adequações dos banheiros”* e informa que a *“Administração já está providenciando cotação de preços para compra de material, livros, etc., para atender continuamente as atividades a serem desenvolvidas.”*

Da análise do Projeto Pedagógico constata-se, por um lado, a oferta do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com carga horária de 100 (cem) horas e, por outro lado, a carga horária de 100 (cem) horas destinada às Atividades Complementares está abaixo do mínimo estabelecido pela Resolução CNE/CP n.º 2/2002, que é de 200 (duzentas) horas.

O Parecer CNE/CP n.º 28/2001, com referência às atividades complementares diz que:

(...)

o componente curricular formativo do trabalho acadêmico inclui o ensino presencial exigido pelas diretrizes curriculares. Mas, um planejamento próprio para a execução de um projeto pedagógico há de incluir outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico articulando-se com e enriquecendo o processo formativo do professor como um todo. Seminários, apresentações, exposições, participação em eventos científicos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, monitorias, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino, relatórios de pesquisas são modalidades, entre outras atividades, deste processo formativo. Importante salientar que tais atividades devem contar com a orientação docente e ser integradas ao projeto pedagógico do curso (...).

Assim, para o cumprimento à Resolução CNE/CP n.º 2/2002, a UNICENTRO deverá ampliar a carga horária destinada às Atividades Complementares de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1211/10

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Artigo 34, da Deliberação n.º 01/2010 – CEE/PR, somos pela descentralização do Curso de Graduação em Letras – Habilitação: Língua Portuguesa – Licenciatura, reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 7.078/2010, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a ser ofertado, **em regime de extensão**, no Município de Mallet, no período noturno, com 40 (quarenta) vagas anuais, a partir do início do ano de 2.011.

O Projeto Pedagógico do Curso em tela, aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO n.º 25 (fls. 376/377), de 16 de janeiro de 2009, apresenta carga horária de 2954 (duas mil, novecentas e cinquenta e quatro) horas, prazo para integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos.

A continuidade da oferta do Curso em tela, em regime de extensão, no Município de Mallet estará condicionada ao cumprimento do artigo 92, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Determina-se à IES que amplie a carga horária de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas das atividades complementares em cumprimento à Resolução CNE/CP n.º 2/2002.

Devolva-se o presente processo à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES